



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo n. 11920/2023.
Impugnação a Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, vem, em atenção a impugnação interposta pela empresa, informar e requerer o que segue.

Trata-se de impugnação ao edital da concorrência eletrônica nº 03/2025, referente a contratação de empresa para fornecimento e instalação de subestação de energia elétrica do tipo abrigada em cabine primária blindada compacta, medição em média tensão, potência instalada total de 1000 KVA (2 x 500,00 KVA), 220/127V, 60Hz, do Campus de Educação Pública Transformadora – CEPT, em Itaipuaçu, Maricá/RJ, interposto pela empresa **T2N LOCAÇÃO DE BENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ n. 11.471.186/0001-83**, em que impugna, em síntese:

- 1) a restrição indevida na exigência de tecnologia SF6 para disjuntores;
- 2) a ilegalidade na indicação de marca específica para transformadores;
- 3) a inadequação da referência ao “padrão concessionária SBAC-01”;
- 4) a inaplicabilidade da chave seccionador a gás de 3 posições para o projeto em questão;
- 5) a restrição indevida à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e cooperativas;
- 6) a exigência excessiva de garantia de produtos (5 anos);
- 7) a exigência de qualificação técnico-operacional e a visita técnica.

A impugnação em comento foi encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a secretaria de educação, no dia 24 de outubro de 2025, através do endereço eletrônico financaseducacao@educ.marica.rj.gov.br, sendo a presente tempestiva.

No mérito, ao se analisar os fatos suscitados, entende-se que não merecem prosperar as alegações trazidas pela impugnante, pelos fundamentos expostos abaixo:

1) DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NA EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA SF6 PARA DISJUNTORES.

No tocante a alegação apresentada, informamos que a escolha por equipamentos com isolamento em SF6 fundamenta-se em parâmetros de engenharia e segurança aplicáveis a redes



primárias de distribuição. O SF6 possui elevada rigidez dielétrica, cerca de três vezes superior ao ar, permitindo maior compacidade, distâncias reduzidas entre fases e alto desempenho de interrupção de arco. Tais características garantem menor probabilidade de falhas, sobretudo em ambientes com salinidade, umidade, poeira ou poluentes, fatores críticos em áreas urbanas e costeiras.

Além disso, os equipamentos GIS em SF6 apresentam menor necessidade de manutenções preventivas, reduzindo intervenções em campo e custos ao longo do ciclo de vida, reduzindo custos e intervenções em campo, em consonância com o princípio da vantajosidade, fundamentado no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A solução encontra-se plenamente alinhada ao projeto e topologia previamente aprovados pela ENEL, evitando retrabalhos e novos trâmites de conformidade.

Insta consignar que, não há limitação à competitividade, dado que múltiplos fabricantes homologados fornecem produtos equivalentes no mercado nacional, permitindo liberdade de escolha pela futura contratada, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, mantém-se a especificação com isolamento em SF6 por melhor desempenho técnico-econômico e aderência ao padrão da concessionária.

2) DA ILEGALIDADE NA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA PARA TRANSFORMADORES.

A referência à marca no edital possui caráter meramente exemplificativo, adotada para assegurar compatibilidade com projeto já submetido à aprovação da concessionária.

Conforme o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a menção a modelos ou marcas de referência, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente”, não configurando direcionamento quando preservada a possibilidade de apresentação de produtos similares que atendam às especificações técnicas, de segurança e de compatibilidade.

Sendo assim, a referida foi utilizada somente como exemplificação, admitindo-se expressamente a apresentação de equipamentos equivalentes ou similares.

3) DA INADEQUAÇÃO DA REFERÊNCIA AO “PADRÃO CONCESSIONÁRIA SBAC-01”.

A Administração reconhece a atualização contínua dos padrões técnicos pela concessionária ENEL. O edital, em seu item 19, já prevê a observância das normas vigentes, substituindo referências anteriores, como a SBAC-01, por versões atualizadas, sem prejuízo à conformidade do escopo técnico já aprovado.

Os equipamentos e instalações devem seguir obrigatoriamente os normativos mais atuais da concessionária (ENEL) aplicáveis à ligação em média tensão, a exemplo do documento CNC-NDBR-DBR-20-0942-EDBR R-05 e correlatos, garantindo alinhamento com as diretrizes da distribuidora.

Neste íterim, permite-se a aplicação imediata da norma CNC-NDBR-DBR-20-0942-EDBR R-05 e suas correlatas vigentes, para o Conjunto de Manobra de Média Tensão, sem que haja alteração do conteúdo técnico essencial aprovado pela Administração (e.g., potência, tensão, tecnologia isolada).

Ratificamos ainda, que o ônus de referenciar e se adequar aos documentos vigentes, incluindo aqueles que estão em domínio público, permanece com a licitante, conforme o Edital.



4) DA INAPLICABILIDADE DA CHAVE SECCIONADOR A GÁS DE 3 POSIÇÕES PARA O PROJETO EM QUESTÃO.

A exigência da chave seccionadora a gás SF6 de 3 posições (Fechado/Aberto/Aterrado) é requisito técnico essencial, por motivos de segurança operacional, confiabilidade do sistema e aderência à especificação da Cabine Primária Blindada Compacta (RMU – Ring Main Unit), conforme detalhado no Termo de Referência:

1. Segurança e Operação em 3 Posições (Fechado/Aberto/Aterrado):

- Função Crítica: A função de 3 posições (Fechado, Aberto e Aterrado) é o padrão de mercado para seccionamento e aterramento em Conjuntos de Manobra de Média Tensão (CMT) blindados e compactos.
- Segurança Pessoal: A posição de Aterramento é uma barreira de segurança essencial para garantir o aterramento do circuito (transformador, cabos, etc.) antes da realização de qualquer trabalho de manutenção ou inspeção. Isso protege os operadores e a equipe de manutenção contra a re-energização acidental, um requisito de segurança inegociável, especialmente em uma unidade crítica como um campus escolar (CEPT).

2. Tecnologia a Gás SF6 (ou Isolamento Selado):

- Confiabilidade e Longevidade: A tecnologia isolada a gás SF6 (ou, alternativamente, tecnologias sólidas ou híbridas equivalentes, desde que cumpram o desempenho) é utilizada para garantir a compacidade da cabine blindada, a não propagação de arcos internos e a operação "selada para a vida útil".
- Baixa Manutenção: Esta tecnologia reduz drasticamente a necessidade de manutenção preventiva interna no painel de média tensão em comparação com soluções a ar, o que é um benefício de longo prazo para a Administração Pública e está alinhado com a busca por soluções de alta confiabilidade (Art. 40, Lei nº 14.133/2021).

3. Alinhamento com o Objeto:

- A especificação de "Cabine Primária Blindada Compacta" (RMU) para uma subestação de 1000 kVA torna a utilização de chaves seccionadoras de 3 posições a gás SF6 (ou equivalentes) uma exigência técnica padrão para atender aos requisitos de segurança, espaço e normas de concessionárias para ligação de grandes cargas.

Neste diapasão, mantém-se a exigência da chave seccionadora a gás SF6 de 3 posições, por tratar-se de requisito técnico indispensável à segurança e funcionalidade do sistema.

5) DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) E COOPERATIVAS.

O objeto licitado é indivisível e envolve fornecimento, instalação, integração, comissionamento e energização de equipamentos de média tensão, exigindo responsabilidade técnica integral e regulatória direta junto à concessionária de energia, bem como a garantia de desempenho contínuo.

Para este tipo de contratação, a Administração necessita de uma única pessoa jurídica que:

- responda integralmente pelo fornecimento e pela instalação;



- seja responsabilizada se houver falha durante toda a vida útil dos equipamentos;
- mantenha garantias e assistência técnica de forma contínua no período contratual.

O fracionamento ou flexibilização dessas responsabilidades pode comprometer a segurança elétrica e a conformidade normativa do sistema, especialmente considerando o impacto operacional em unidade escolar.

A aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 mostra-se inviável, nos termos do art. 49, inciso III, que excepciona a obrigatoriedade de reserva ou favorecimento quando o benefício puder comprometer a execução integral do objeto.

Quanto às cooperativas, embora possam obter registro no CREA, sua estrutura societária típica não se compatibiliza com a exigência de garantia plena do desempenho dos ativos, nem com a centralização de responsabilidade pós-obra, requisitos imprescindíveis para a confiabilidade de instalações em rede primária.

Desta forma, reiteramos a inaplicabilidade de benefícios a ME/EPP e a vedação à participação de cooperativas, assegurando plena responsabilidade técnica, garantia contínua e segurança operacional do sistema contratado.

6) DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE GARANTIA DE PRODUTOS (5 ANOS).

A exigência é considerada razoável, proporcional e juridicamente sustentável à luz da natureza crítica da instalação e da análise técnica da vida útil dos ativos.

O longo tempo de vida útil esperado (30 a 50+ anos) para estes equipamentos de infraestrutura crítica não elimina o risco de vícios ocultos ou defeitos de fabricação se manifestarem nos anos iniciais de operação.

Fundamentação Técnica e Jurídica para a Manutenção dos 5 Anos

1. Amparo Legal e Proteção do Erário:

- A exigência está amparada no Art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir prazos de garantia compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual.
- O prazo de 5 anos é um instrumento de proteção do Erário contra a necessidade de um desembolso antecipado para substituição ou reparo de um ativo que deveria durar, no mínimo, 30 anos.

2. Natureza Crítica da Instalação e Mitigação de Riscos Operacionais:

- A subestação de energia elétrica é uma infraestrutura essencial e de natureza crítica para garantir o funcionamento ininterrupto do Campus de Educação Pública Transformadora (CEPT).
- A interrupção ou falha do suprimento elétrico na unidade escolar devido a defeitos ou vícios ocultos pode comprometer as atividades e representar risco à segurança de alunos e servidores, além de causar prejuízos.
- A garantia ampliada decorre da necessidade de assegurar a confiabilidade contínua do sistema, sendo proporcional ao impacto de falhas nesse tipo de infraestrutura.

3. Risco de Vícios Ocultos e Período de Estabilização:

- Embora equipamentos de alta qualidade não devam apresentar vícios de fabricação em tão curto período, a experiência técnica demonstra que vícios de projeto ou de fabricação (vícios ocultos)



frequentemente se manifestam sob estresse e operação contínua após o prazo de garantia padrão de fábrica (12 a 24 meses).

- O prazo de 5 anos mitiga o risco de a Administração herdar um equipamento defeituoso logo após a expiração da garantia padrão, transferindo o risco de falha prematura de um investimento de 50 anos para o fornecedor durante um período razoável de teste e estabilização.

A exigência de garantia de 5 (cinco) anos é compatível com a criticidade da instalação e a longevidade dos ativos, justificando sua permanência no Edital.

7) DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E A VISITA TÉCNICA.

Os atestados exigidos refletem as parcelas de maior relevância do objeto, conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, preservando exigências estritamente necessárias para demonstração da qualificação técnica mínima. Serão aceitos atestados com quantidades iguais ou superiores às estabelecidas no edital, promovendo maior amplitude competitiva.

A visita técnica é mantida sem caráter obrigatório, garantindo que o certame não incorra em restrição indevida à participação, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, em razão de todo exposto, **indefere-se a impugnação interposta pela empresa T2N LOCAÇÃO DE BENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ n. 11.471.186/0001-83**, mantendo-se o edital em todos os seus termos e condições.

Maricá, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo de Moura Santos.

Mat. 6364.

Secretário de Educação.